

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09/11/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Maneta*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Nogueira*.

305345825

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 17215/2011

Processo: 2056/11.1TBRRG-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Cecília de Jesus da Cunha Couto e marido Augusto Casimiro Neto Lopes

Administrador de Insolvência/Fiduciário: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

O Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Cecília de Jesus da Cunha Couto, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 165241691, Endereço: R. Quinta das Cabanas, 120, 4.º Trás, S. Vicente, 4700-004 Braga e marido Augusto Casimiro Neto Lopes, estado civil: casado, NIF — 165241683, Endereço: R. Quinta das Cabanas, 120, 4.º Trás, S. Vicente, 4700-004 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

08-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

305331544

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 17216/2011

Processo: 7204/11.9TBRRG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Abreu Sousa & Braga, L.^{da}

Credor: Lisboa — Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 10-11-2011, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Abreu Sousa & Braga L.^{da}, NIPC: 501282394, Endereço: Rua da Ramôa Velha — Pavilhão E, Merelim S. Pedro, 4700-860 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Palmira Barbosa de Sousa Braga, NIF: 110431332, Endereço: Rua Augusto Veloso, 141, 6.º Esq., 4705-082 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, n.º 259, 2.º Esq., 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.
305347412

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 17217/2011

Processo n.º 2656/11.0TBCLD

Insolvente: Marco Felix Timóteo e Filhos, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo, no dia 25-10-2011, às 10:47 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do de-

vedor: Marco Felix Timóteo e Filhos, L.^{da}, NIF 502417382, Endereço: Rua Principal, N.º 135, Usseira, 2510-000 Óbidos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Marcos Tiago, NIF 110215214, Endereço: R. Manuel Teotónio N.º 5, Usseira, 2510-000 Óbidos; Teodósio Tiago Timóteo, BI 4468414, Endereço: Rua da Gameleira, N.º 9, 2510-772 Usseira; Tito Tiago Timóteo, NIF 122317734, BI 6820723, Endereço: Rua Principal, N.º 135, Usseira, 2510-772 Óbidos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado: João Correia Chambrino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Direito, 1800-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Ribeiro*.

305307211

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 17218/2011

Processo: 770/11.0TJCBR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Luís Miguel Morais de Almeida.

Insolvente: Discoi — Comércio Internacional, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Luís Miguel Morais de Almeida.

Insolvente: Discoi — Comércio Internacional, L.^{da}, NIF — 503231541, Endereço: Estrada de Eiras, Armazém n.º 5, Santa Apolónia, 3020-319 Coimbra.

Administrador da Insolvência: Dr. Pedro Pidwell: Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 39, n.º 7, alínea b), do CIRE.

31 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

305311634

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 17219/2011

Processo n.º 854/11.5TBCVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António José Alves Pinto e Maria Zélia de Jesus Bica Alves Pinto.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 03-10-2011, pelas 10.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António José Alves Pinto, NIF 113030932, Endereço: Quinta Ribeiro dos Fornos, Tortosendo, 6200-788 Covilhã;

Maria Zélia de Jesus Bica Alves Pinto, NIF 113030940, Endereço: Quinta Ribeiro dos Fornos, Tortosendo, 6200-788 Covilhã, tendo-lhes sido fixada residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e do pedido de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as